



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2025, de 11 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 456/2025
Data: 15/08/2025 - Horário: 14:43
Legislativo

"Altera o art. 75, §2º e Art. 76, inciso IV e inciso VI, do Regimento Interno e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**, Estado de São Paulo, representada pelos vereadores infra-assinados, com fulcro no art. 360 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O §2º, do art. 75, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Cidadania, manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade de qualquer proposição, ao passo que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade manifestar-se-á sobre os aspectos financeiros e orçamentários apenas quando houver impactos financeiros e orçamentários, ainda que reflexos na propositura analisada."

Art. 2º. Ficam revogados os itens 5 e 6, do inciso IV do art. 76, do Regimento Interno.

Art. 3º. A alínea *b*, do inciso VI, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente."

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taguaí, em 11 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

Regina M. Bérghamo

Regina Maria Bérghamo

-Presidente-

Josué dos Santos Cruz

-1º Vice-Presidente-

Carlos Rodolfo Rodrigues

-1º Secretário-

Katiane F. Alves Miranda

Katiane Faria Alves Miranda

-2º Secretária-

Fausto José Bérghamo Dalcin

-2º Vice-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ: 49.886.096/0001-26

JUSTIFICATIVA

O primeiro dispositivo o qual se pretende alterar determinava que todas as proposições obrigatoriamente seriam analisadas por no mínimo duas Comissões, quais sejam: a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Cidadania e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Isso gerava na prática uma grande quantidade de pareceres referentes inócuos provenientes da segunda comissão, uma vez que diuturnamente são apresentadas proposições que não ostentam qualquer impacto orçamentário e financeiro.

Os demais dispositivos previam que projetos de nomenclatura de vias e prédios públicos e concessão de títulos honoríficos passassem pela análise de mais duas comissões além da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Considerando que referidos projetos são diuturnamente apresentados na Casa de Leis, e que sua análise é relativamente singela, não se vislumbra a necessidade de ser analisada por tantas comissões, pretendendo a propositura em tela simplificar a sua tramitação.

Desta forma, com o objetivo de desburocratizar o processo legislativo, o presente projeto determina que todas as proposições passem pela análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Cidadania e que apenas os projetos que tragam aporte ou redução financeira sejam analisados pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, otimizando o tempo e a eficiência das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Taguaí, além de restringir a análise de projetos que tratam de nomenclatura de vias e prédios públicos e concessão de títulos honoríficos apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Cidadania.

Assim, pugna-se pela análise e aprovação pelos edis do presente Projeto de Resolução.